

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 501/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Feira da Agricultura Familiar, com o objetivo de apoiar, fortalecer, divulgar e ampliar as ações voltadas à comercialização de produtos da agricultura familiar, especialmente na Feira realizada semanalmente, às quintas-feiras, na praça central do município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a valorização social, econômica e cultural da agricultura familiar local;
- II - Estimular a geração de renda e a permanência das famílias agricultoras no campo;
- III - Incentivar o consumo de alimentos Orgânicos, sendo esses mais saudáveis e produzidos localmente;
- IV - Apoiar a estruturação da Feira com melhorias física, transporte para os agricultores e seus produtos, garantindo assim, logística adequada e sanitária;
- V - Ampliar a divulgação da Feira, por meio de campanhas de mídia e material audiovisual;
- VI - Buscar parcerias com programas e políticas públicas dos governos Federal e Estadual, bem como com a iniciativa privada, para apoio financeiro, técnico e promocional;
- VII - Promover capacitações e ações de desenvolvimento para os feirantes e agricultores familiares participantes.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio de demais órgãos e secretarias afins.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e universidades;
- II - Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares e convênios;
- III - Desenvolver materiais de divulgação impressos, digitais e audiovisuais sobre a Feira e seus participantes;
- IV - Promover eventos temáticos, como semanas de valorização da agricultura familiar, oficinas, exposições e outras atividades correlatas.

Art. 5º As ações do Programa deverão assegurar ampla transparência, inclusão social e igualdade de oportunidades entre os participantes da Feira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:D6748300

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2025. Edição 3616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>